

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE
MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1 - O SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Avenida do Contorno – 4456 – 6.º andar – bairro Funcionários, CEP: 30110-028 em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas das indústrias de Beneficiamento de Mármore, Granito, e Rochas Ornamentais a ele vinculadas, com base territorial nos seguintes municípios do Estado de Minas Gerais: Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçai, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araponga, Arapoã, Arapuá, Araújo, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaína de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Brasópolis, Braúnas, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Melo, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canãa, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capiópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Carai, Caranaíba, Carangola, Caratinga, Carbonita, Cararaçu, Carlos Chagas, Carmeisa, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Claravaí, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coraci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Dantas, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Ottoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavaí, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Euzébia,

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS



Dores de Guanhões, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhões, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaraniésia, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoal, Guimarânia, Guiricema, Gurinhatê, Heliadora, Iapu, Ibiá, Ibiã, Ibiracatu, Ibiraci, Ibitiré, Ibitiura de Minas, Ibituruna, Icarai de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilcínea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Indianópolis, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacu, Ipuina, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha, Itabirinha de Mantena, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapeçerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itá de Minas, Itáuna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguaráçu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitaiá, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joaíma, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juramento, Juruáia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Mirai, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Mutum, Muzambino, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteira, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraíso, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa Vinte, Passabém, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio do Muriaé, Patrocínio, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdigão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteira, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor,

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João Del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São João de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Tomé das Letras, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Simão Pereira, Simonésia, Sobrália, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubaí, Ubaporanga, Uberlândia, Umburatiba, Unai, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginham Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virginópolis, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande e Wenceslau Braz; e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais, tendo prazo de duração indeterminado.

Art. 2 - São compromissos do Sindicato:

- promover ações visando o desenvolvimento e fortalecimento das categorias econômicas;
- instituir serviços de assistência e outros de interesse dos Associados Regulares;
- manter negociações trabalhistas;

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE
MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**



Art. 3 - São prerrogativas do Sindicato:

- a. defender os interesses gerais das indústrias que congrega e representá-las perante os poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente possam, de qualquer forma, interessar às atividades da produção e à expansão da economia nacional;
- b. celebrar instrumentos coletivos de trabalho;
- c. eleger ou designar os representantes das respectivas categorias;
- d. colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias econômicas;
- e. instituir contribuições aos que participarem das categorias representadas;
- f. propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses das categorias econômicas que representa, dispensada a autorização assemblear;
- g. editar jornais, revistas e publicações de periódicos em geral, a fim de orientar os setores que representa;
- h. defender os interesses e direitos das categorias econômicas que representa protegidos pela Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), podendo para tanto intentar todo e qualquer tipo de ação capaz de propiciar sua adequada e efetiva tutela, dispensada a autorização assemblear.
- i. representar seus Associados Regulares de forma individual, judicial ou extra-judicialmente, mediante solicitação formal dos mesmos, dirigida à Diretoria do Sindicato, que deverá autorizar a referida representação;
- j. estabelecer contribuições assistenciais para as empresas pertencentes às categorias econômicas que representa;
- k. realizar feiras, congressos e seminários de interesse dos setores representados.
- l. Disponibilizar, diretamente ou através de contratos de parceria com empresas e entidades prestadoras de serviços, desde que estejam em consonância com suas prerrogativas e objetivos finalísticos, serviços de interesse das indústrias representadas pelo Sindicato e constantes de sua base sindical, sendo qualquer valor que possa advir desta prestação de serviços totalmente empregado na própria atividade do sindicato, revertendo-se aos seus associados.

Art. 4 - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a. observância das leis, dos princípios morais e éticos, e a compreensão dos deveres cívicos;
- b. abstenção de qualquer propaganda estranha aos interesses nacionais e às categorias econômicas;
- c. inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato, ou por entidade sindical de grau superior;
- d. gratuidade do exercício dos cargos eletivos e indicados.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5 - São as seguintes categorias de Associados:

I – Regulares: as empresas pertencentes às categorias econômicas representadas pelo Sindicato que realizarem sua inscrição no quadro social, depois de cumpridas as exigências estatutárias;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS



II – Honorários – as pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes às categorias econômicas representadas pelo Sindicato agraciadas com o título, pela Assembleia Geral, por terem prestado serviços relevantes às categorias;

III – Colaboradores – empresas fornecedoras dos setores ou pessoas físicas ligadas aos mesmos, não pertencentes às categorias econômicas representadas pelo Sindicato, que queiram colaborar com a entidade, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria do Sindicato. Caberá à Diretoria a aprovação bem como a sua exclusão em casos que conflitem com os interesses do sindicato e das categorias representadas.

Parágrafo único – Os Associados Honorários e Colaboradores deverão prestigiar e propagar o espírito associativo entre os elementos das categorias, não podendo tomar deliberações em nome do Sindicato, não se aplicando a os mesmos os Direitos e Deveres dos Associados Regulares.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS REGULARES

Art. 6 - A toda empresa que participe das atividades industriais representadas pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação e regulamentos pertinentes, assiste o direito de associar-se ao quadro social da Entidade como Associado Regular, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria do Sindicato.

Parágrafo único: O Associado Regular poderá requerer seu desligamento do quadro social da Entidade mediante solicitação formal dirigida à Diretoria do Sindicato, o que lhe será concedido desde que esteja quite com o pagamento das mensalidades sociais e quaisquer outros débitos porventura existentes para com o sindicato.

Art. 7 - São direitos dos Associados Regulares:

- a. frequentar, apresentar propostas e participar dos eventos promovidos pelo Sindicato;
- b. utilizar e usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato, nos termos deste Estatuto, regimentos e regulamentos pertinentes;
- c. participar, votar e ser votado na Assembleia Geral;
- d. ser representado pelo Sindicato, judicial ou extrajudicialmente, e, no caso de representação individual, desde que solicite formalmente à Diretoria do Sindicato e a mesma autorize a referida representação.

§ 1º - Só poderão votar e serem votados, os Associados Regulares que estiverem quites com suas contribuições.

§ 2º - Perderá seus direitos o Associado Regular que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade industrial representada pelo Sindicato, não podendo ocupar cargos para exercer representação sindical, inerente àquela atividade industrial da qual se afastou.

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE
MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**



Art. 8 - São deveres dos Associados Regulares:

- a. pagar as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- b. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, acatando suas decisões;
- c. bem desempenhar o cargo para que foi eleito, no qual tenha sido investido;
- d. prestigiar e propagar o espírito associativo entre os elementos das categorias;
- e. não tomar deliberações de interesse das categorias sem prévia decisão do Sindicato;
- f. cumprir o presente Estatuto, regimentos e regulamentos pertinentes;
- g. observar, zelar e desenvolver a ética empresarial.

Art. 9 - Serão, automaticamente, suspensos do quadro social, os Associados Regulares que estiverem inadimplentes com o recolhimento das contribuições devidas por mais de 06 (seis) meses. A quitação dos débitos implica no retorno automático ao quadro social.

Art. 10 - A Diretoria eliminará do quadro social, por notificação, aqueles que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituírem em elementos nocivos à Entidade, bem como desacatarem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo Único - O Associado Regular poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, após a ciência da notificação, dirigido à Assembleia Geral que decidirá pelo seu reingresso ou não, ao quadro social.

Art. 11 - Qualquer Associado Regular poderá recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato ou lesão de direitos que contrarie este Estatuto, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros efetivos, com número de Diretores Adjuntos de no mínimo a metade dos membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Compõem os cargos da Diretoria: 01 (um) Presidente, 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro.

Art. 13 - O Sindicato terá ainda um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se na sua competência à fiscalização da gestão financeira, emitindo parecer anual sobre o balanço do exercício financeiro.

Art. 14 - Serão eleitos pela Assembleia Geral, 02 (dois) Delegados Efetivos e 02 (dois) Suplentes, para representar o Sindicato junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 15 – A eleição dos membros da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes, far-se-á quadrienalmente pelos Associados Regulares, em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, nos termos do art. 42, § 1, deste Estatuto.

Art. 16 – A duração do mandato dos membros da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 17 – Para cada Delegacia Regional, legalmente constituída, serão indicados pela Diretoria do Sindicato 01 (um) Diretor Regional e 01 (um) Diretor Adjunto Regional observado o disposto nos artigos do Capítulo V deste Estatuto, com mandato coincidente com o da Diretoria do Sindicato.

Art. 18 - O processo eleitoral e a posse dos eleitos serão conforme o Regulamento Eleitoral, aprovado na mesma Assembleia Geral que deliberar sobre este Estatuto, integrando-o para todos os efeitos.

Art. 19 – Não realizada a eleição até o término do mandato, o Presidente do Sindicato deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocar a Assembleia Geral, conforme o meio e prazo do artigo 43, § 1º, deste Estatuto, para determinar a data da nova eleição.

§ 1º - Para a realização da nova eleição deverão ser cumpridos os mesmos prazos e normas previstos no Regulamento Eleitoral, ressalvada a data que deverá a de posse dos eleitos que deverá ser no dia subsequente ao da eleição.

§ 2º - Ficará prorrogado, automaticamente, até a data da realização da eleição o mandato dos membros da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, seus respectivos suplentes e dos membros das Delegacias Regionais.

Art. 20 – Nos casos de renúncia, licença ou afastamento de qualquer membro da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, o mesmo deverá comunicar por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único – Em se tratando de renúncia, licença ou afastamento do Presidente do Sindicato, o mesmo deverá comunicar, igualmente por escrito, à Diretoria do Sindicato.

Art. 21 – O Sindicato comunicará à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais a composição de sua Diretoria eleita, e nos casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de seus membros, em qualquer tempo, informando o seu substituto.

Art. 22 - À Diretoria compete:

- Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o presente Estatuto, regimentos e resoluções próprias e as decisões da Assembleia Geral;
- Cumprir as orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos, aprovados pela Assembleia Geral;
- Elaborar a previsão orçamentária;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) Prestar contas e apresentar o respectivo balanço, após regularmente examinado pelo Conselho Fiscal, bem como o relatório das atividades do ano anterior, anualmente, na Assembleia Geral;
- e) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Associados Regulares e das categorias representadas;
- f) Autorizar o Sindicato a ingressar com medidas judiciais de natureza coletiva em nome das categorias econômicas representadas, sendo que quando a representação for individual do Associado Regular, dependerá de solicitação formal do mesmo;
- g) Conceder o ingresso do Associado Regular, bem como o seu desligamento do quadro social do Sindicato;
- h) Aprovar o ingresso do Associado Colaborador, bem como decidir sobre sua eliminação, a qualquer tempo, como associado do Sindicato;
- i) Elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- j) Designar e convocar, dentre os Vice-Presidentes, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento do Presidente o seu substituto;
- k) Designar Diretores Adjuntos, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença, afastamento ou em caso de vacância de membros efetivos da Diretoria;
- l) Designar suplentes do Conselho Fiscal e suplentes dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de membros efetivos;
- m) Decidir sobre a criação ou fechamento de Delegacias Regionais do Sindicato, em conformidade com os artigos do Capítulo V desse Estatuto.
- n) Indicar o Diretor Regional e o Diretor Adjunto Regional para as Delegacias Regionais do Sindicato, bem como destituir e substituir seus membros, nos casos previstos e em conformidade com os artigos do Capítulo V deste Estatuto;
- o) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- p) Deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato.

Art. 23 - Ao Presidente Compete:

- a) Representar legalmente o Sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as destas últimas;
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento, o balanço anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura;
- d) Dirigir e coordenar as atividades do Sindicato;
- e) Providenciar a arrecadação das contribuições e receitas previstas em lei e outras aprovadas pela Assembleia Geral, conforme este Estatuto, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- f) Dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do Sindicato, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- g) Ordenar as despesas, assinar os cheques e pagar as contas juntamente com o Diretor Financeiro, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos;
- h) Contratar, demitir funcionários e fixar os seus vencimentos, conforme as necessidades do serviço e a disponibilidade financeira;
- i) Convocar os substitutos designados pela Diretoria, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença, afastamento ou em caso de vacância dos membros efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE
MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**



- j) Designar funções aos Vice-Presidentes, ao Diretor Administrativo, ao Diretor Financeiro, Aos Diretores Adjuntos, ao Diretor Regional e ao Diretor Adjunto Regional, conforme as necessidades do Sindicato para cumprimento das orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos;
- k) Delegar poderes ao Diretor Regional, respeitados os termos deste Estatuto, regimentos e regulamentos pertinentes, as leis em vigor e as decisões da Assembleia Geral;
- l) Autorizar as despesas das Delegacias Regionais do Sindicato, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- m) Acompanhar mensalmente, a prestação de contas das Delegacias Regionais do Sindicato;
- n) Deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato;

Art. 24 – Ao 1.º Vice-Presidente compete suceder ou substituir o Presidente em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento e desempenhar outras funções designadas pelo mesmo.

Art. 25 – Ao 2.º Vice-Presidente compete suceder ou substituir o 1.º Vice - Presidente em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento e desempenhar outras funções designadas pelo mesmo.

Art. 26- Ao Diretor Administrativo compete:

- a. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- b. coordenar a correspondência do expediente do Sindicato;
- c. ter sob sua responsabilidade os arquivos do Sindicato;
- d. coordenar a redação das atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 27 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a. superintender os trabalhos da Tesouraria, mantendo sob sua guarda todos os bens e valores;
- b. providenciar a arrecadação das contribuições e receitas previstas em lei e outras aprovadas pela Assembleia Geral, conforme este Estatuto, em conjunto com o Presidente;
- c. dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do Sindicato, em conjunto com o Presidente;
- d. assinar os cheques e pagar as contas juntamente com o Presidente, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos;
- e. recolher os valores em espécie do Sindicato junto às instituições da rede bancária;
- f. autorizar as despesas das Delegacias Regionais do Sindicato, em conjunto com o Presidente
- g. acompanhar, mensalmente, a prestação de contas das Delegacias Regionais do Sindicato.

Art. 28– Aos Diretores Adjuntos compete suceder ou substituir os membros efetivos da Diretoria em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença, afastamento ou em caso de vacância e desempenhar outras funções designadas pelo Presidente.

Art. 29 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a. dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b. dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único – Aos Suplentes do Conselho Fiscal compete suceder ou substituir os membros efetivos, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento.

Art. 30 – Aos delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais compete:

- a. Bem representar o Sindicato junto à Federação, participando de suas Assembleias Gerais, conforme convocação da mesma,
- b. Prestigiar a Federação e propagar o espírito associativo entre todas as categorias econômicas por ela representadas;
- c. Servir de elemento de ligação entre o Sindicato e a Federação, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados por ambas Entidades;
- d. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Federação e as decisões tomadas nas Assembleias Gerais do Conselho de Representantes;

Parágrafo Único – Aos Suplentes dos Delegados compete suceder ou substituir os membros efetivos, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento.

CAPÍTULO V

DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 31 – A Diretoria do Sindicato poderá criar Delegacias Regionais dentro da respectiva base territorial da Entidade, para melhor atendimento de seus Associados Regulares e das categorias que representa.

Art. 32 – Cada Delegacia Regional terá 01 (um) Diretor Regional e 01 (um) Diretor Adjunto Regional, que deverão pertencer à empresa Associada Regular do Sindicato e serem domiciliados na área em que a mesma for constituída.

§ 1.º - Os membros da Delegacia Regional serão indicados pela Diretoria do Sindicato, observado o disposto no caput deste artigo, e terão seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria que os indicou.

§ 2.º - A Diretoria do Sindicato poderá destituir os membros de Delegacia Regional, a qualquer tempo, fazendo indicação de novos membros, observado o disposto no caput deste artigo, que exercerão seus cargos até o final do mandato em curso.

§ 3.º - Nos casos de destituição, falecimento, renúncia, licença ou afastamento do Diretor Regional, o Diretor Adjunto Regional o substituirá.

§ 4.º - Nos casos de destituição, falecimento, renúncia, licença, afastamento do Diretor Adjunto Regional, ou no caso de vacância conforme previsto no § 3.º supracitado, a Diretoria do Sindicato indicará novo substituto, observado o disposto no caput deste artigo, que exercerá seu cargo até o final do mandato em curso.

§ 5.º - Nos casos de destituição ou renúncia do Diretor Regional e/ou do Diretor Adjunto Regional, o Presidente do Sindicato revogará as procurações porventura outorgadas aos mesmos. Nos casos de licença ou afastamento por período prolongado ou indeterminado, o Presidente analisará a conveniência da revogação.

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE
MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**



Art. 33 – Compete ao Diretor Regional:

- a. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o presente Estatuto, regulamentos e regimentos pertinentes, as resoluções da Diretoria e as decisões da Assembleia Geral;
- b. Cumprir as orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos do Sindicato, aprovadas pela Assembleia Geral;
- c. Dirigir a Delegacia Regional de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Associados Regulares e das categorias representadas em sua região de abrangência;
- d. Planejar, dirigir e coordenar as atividades internas da Delegacia Regional, em conjunto com o Diretor Adjunto Regional;
- e. Dar suporte político e estratégico ao Sindicato, acompanhando as ações e projetos em desenvolvimento;
- f. Promover, coordenar e acompanhar as ações e as atividades dentro da abrangência da Delegacia Regional, visando sua integração do Quadro Social do Sindicato;
- g. Representar legalmente a Delegacia Regional, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante procuração do Presidente do Sindicato;
- h. Realizar negociações preliminares de convenção coletiva de trabalho, mediante autorização expressa do Presidente do Sindicato;
- i. Realizar reuniões da Delegacia Regional com os Associados Regulares e com as empresas representadas pelo Sindicato em sua área de abrangência, registrando-as em atas;
- j. Manter sob sua guarda e supervisão os arquivos, livros e bens da Delegacia Regional, coordenando seu acervo informativo e documentário;
- k. Dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias da Delegacia Regional, mediante procuração do Presidente do Sindicato;
- l. Assinar os cheques, efetuar os pagamentos e recebimentos da Delegacia Regional, conforme procuração do Presidente do Sindicato;
- m. Coordenar e executar o planejamento das despesas e receitas, acompanhando a movimentação contábil-financeira da Delegacia Regional;
- n. Prestar contas mensalmente ao Presidente e ao Diretor Financeiro do Sindicato.

Parágrafo Único: O Diretor Regional poderá desempenhar outras funções designadas pelo Presidente do Sindicato.

Art. 34 – Compete ao Diretor Adjunto Regional:

- a. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o presente Estatuto, regulamentos e regimentos pertinentes as resoluções da Diretoria e as decisões da Assembleia Geral;
- b. Cumprir as orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos do Sindicato, aprovadas pela Assembleia Geral;
- c. Promover o bem geral dos Associados Regulares e da categoria representada em sua região de abrangência;
- d. Colaborar com o Diretor Regional no planejamento e na execução das atividades internas e nas ações e atividades promovidas dentro da abrangência da Delegacia Regional;
- e. Substituir o Diretor Regional em suas ausências, impedimentos e nos casos previstos no artigo 33 § 3.º deste Estatuto;

Parágrafo Único - O Diretor Adjunto Regional poderá desempenhar outras funções designadas pelo Presidente do Sindicato.

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE
MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**



Art. 35 – A Diretoria do Sindicato poderá decidir sobre o fechamento da Delegacia Regional, a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Decidido o fechamento, os cargos de Diretor Regional e de Diretor Adjunto Regional serão dissolvidos e será automaticamente a representatividade legal de seus membros.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 36 – Os membros da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes perderão o mandato nos seguintes casos:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto;
- c. Ao deixar de representar empresas Associadas Regulares;
- d. Abandono do cargo, caracterizado pela ausência, não justificada, em 0 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) alternadas;
- e. Perda da capacidade civil para o exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 42 § 4.º, deste Estatuto, exceto para o caso previsto na alínea "c" retro, que se dará automaticamente, independentemente de aprovação em Assembleia.

§ 2º - Toda deliberação sobre suspensão ou destituição o mandato deverá ser precedida de notificação até 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral, assegurando ao interessado o pleno direito de apresentar sua defesa na mesma. Tal procedimento, entretanto, não se aplica ao caso de desligamento previsto na alínea "c" deste artigo.

CAPÍTULO VII

DA JUNTA GOVERNATIVA

Art. 37 – Se ocorrer renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver substitutos legais, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral especificamente para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, conforme o artigo 42 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A renúncia coletiva acarretará automaticamente, na perda do mandato dos Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e respectivos suplentes, bem como dos membros das Delegacias Regionais.

Art. 38 – A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as diligências necessárias à realização de nova eleição para investidura dos cargos da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes. A Diretoria eleita indicará os membros das Delegacias Regionais em conformidade com os artigos do capítulo V deste Estatuto.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 39 – As Assembleias Gerais são soberanas em suas decisões, não contrárias à legislação vigente e a este Estatuto; e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos Associados Regulares que estiverem presentes, ressalvados os casos previstos nos parágrafos do artigo 42 deste Estatuto.

Havendo empate, será convocada nova Assembleia, ressalvadas as normas do Regulamento Eleitoral.

Art. 40 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a. eleição dos membros da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e respectivos suplentes;
- b. aprovação dos Planos Estratégicos e Organograma do Sindicato;
- c. a tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- d. convenções coletivas de trabalho e dissídios;
- e. estabelecimento de contribuições sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias, confederativas e outras;
- f. o reingresso ou não de Associado Regular eliminado pela Diretoria do quadro social do Sindicato e que tenha apresentado recurso tempestivo;
- g. recurso interposto por Associado Regular, contra qualquer ato lesivo de direitos ou que contrarie este Estatuto;
- h. o agraciamento de pessoas físicas ou jurídicas com o título de Associado Honorário;
- i. declaração da perda do mandato de membro da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Diretores junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes; bem como apreciar a defesa apresentada;
- j. constituição de Junta Governativa Provisória;
- k. alienação de bens do Sindicato;
- l. dissolução do Sindicato;
- m. reforma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindicato;
- n. as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato;
- o. o suprimento das lacunas e o esclarecimento das dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral;

Art. 41 – A Assembleia Geral deverá ser especificamente convocada para deliberar sobre:

- I. a eleição dos membros da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes;
- II. alienação de bens imóveis;
- III. dissolução do Sindicato;
- IV. declaração de perda do mandato de membro da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes;
- V. reforma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral;
- VI. convenções coletivas de trabalho e dissídios;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS



- VII. constituição de Junta Governativa Provisória;
- VIII. O suprimento de lacunas e o esclarecimento das dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindicato;

§ 1.º - Para a deliberação que se refere o inciso I, a eleição dos membros da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes, deverá seguir as normas do Regulamento Eleitoral.

§ 2.º - Para a deliberação que se refere o inciso II, os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos Associados Regulares quites e na forma das disposições da legislação vigente.

§ 3.º - Para a deliberação que se refere o inciso III, a dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados Regulares quites, sendo que o seu patrimônio remanescente, depois de satisfeitos todos os encargos sociais, será destinado à entidade congênere no Estado e, caso não exista, será destinado à Federação que estiver vinculado.

§ 4.º - As deliberações que se referem os incisos IV e V serão tomadas pela maioria simples dos Associados Regulares presentes na Assembleia e em condições de voto.

Art. 42 – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais, observadas as seguintes prescrições:

- a. Quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar necessário;
- b. A requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos Associados Regulares quites, os quais especificarão os motivos da convocação, devendo comparecer a maioria dos que a promoveram, sob pena de nulidade da Assembleia;

§ 1.º - A convocação para a Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Sindicato, por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias de sua realização, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, ressalvadas as normas que tratam do Processo Eleitoral do Sindicato.

§ 2.º - Em caso de comprovada a urgência, poderá ser dispensado o prazo mínimo para publicação do edital, podendo o Presidente do Sindicato convocar a Assembleia Geral pelo meio de comunicação mais apropriado, com a devida comprovação, ressalvadas as normas do Regulamento Eleitoral.

§ 3.º - Havendo solicitação para a convocação da Assembleia Geral pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como o requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos Associados Regulares, o Presidente do Sindicato terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega da solicitação ou requerimento na Sede do sindicato, para convocar a Assembleia. Decorrido o prazo sem providências, a convocação será feita pelos interessados, observados os meios e prazos do § 1.º deste artigo.

§ 4.º - A Assembleia Geral poderá ocorrer em formato virtual, presencial ou misto a critério do Presidente, por meio de sistema fornecido e adequado a este fim pelo Sindicato, salvo aquelas convocadas para a eleição e para aquelas que tratem de regras do processo eleitoral, as quais serão necessariamente presenciais.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 5º - Em caso de Assembleias realizadas por requerimento na forma do parágrafo 3º, retro, caberá ao Presidente analisar o formato em que ocorrerá a sua realização, optando pela forma presencial, virtual ou mista.

Art. 43 – Nas decisões das assembleias que identifiquem em fixação, desde de contribuições de cunho obrigatório para todas as categorias poderão participar as empresas não associadas pelo sindicato, admitindo-se o voto, desde que estejam quites com o recolhimento compulsório e outras contribuições aprovadas em Assembleias Gerais do Sindicato.

CAPÍTULO IX

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 44 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a. as contribuições sindicais, sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias, confederativas e outras;
- b. os valores e bens adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- c. doações e legados;
- d. aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e. as multas e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 – Para ajustar o mandato do Sindicato ao exercício financeiro que finda em 31 de dezembro de cada ano, ficará automaticamente reduzido para 31 de dezembro de 2024, o mandato da atual Diretoria que foi empossada para cumprir o quadriênio de 13 de março de 2021 a 12 de março de 2025.

§ 1º - Considerando-se o término do mandato atual em 31 de dezembro de 2024, os mandatos subsequentes serão considerados a partir de referida data, mantida sua duração em 04 (quatro) anos.

§ 2º – As demais disposições que não foram objeto de alteração na Assembleia Geral que aprovou o presente Estatuto, permanecem inalteradas, valendo-se para todos os fins de direito.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 – Salvo disposição legal em contrário, o direito de requerer a anulação das decisões da Diretoria e da Assembleia Geral que violarem a lei ou este Estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude, prescreve em 03 (três) anos.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 47 – Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 48 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 49 – À Assembleia Geral compete supor as lacunas e esclarecer as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto, conforme o seu artigo 41.

Art.50 – O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral específica, ocorrida em 29 de junho de 2021, entrará em vigor na data de sua aprovação e após registrado no órgão competente; somente poderá ser reformado por uma Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, nos termos do seu artigo 41, §4.º, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.


EDUARDO CARVALHO FÉLIX
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA


BRUNO CARVALHO FÉLIX
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3878
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
AVERBADO(A) sob o nº 127, no registro 77338, no Livro A, em 23/08/2021

Belo Horizonte, 23/08/2021

Emol:(6406-3) R\$ 110.23 TFJ: R\$ 39.73 Rec: R\$ 6.61 Iss:5.61 - Total: R\$ 162.08

Emol:(8101-8) R\$ 105.12 TFJ: R\$ 34.88 Rec: R\$ 6.24 Iss:5.28 - Total: R\$ 161.62

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
() Elay Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº EXZ83458

Cód. Seg.: 9678.3253.3047.8253

Quantidade de Atos Praticados: 00017

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol:R\$ 228.20 TFJ: R\$ 74.61 Total: R\$ 302.81 ISS: R\$ 10.79

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3878
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
AVERBAÇÃO nº 127, no registro 77338, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 23/08/2021

Emol:(6601-9) R\$ 18.08 TFJ: R\$ 6.54 Rec: R\$ 1.09 Iss:0.90 - Total: R\$ 25.61

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
() Elay Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº EXZ83475

Cód. Seg.: 2878.4971.5939.4688

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Barbara Coelho - Auxiliar

Emol:R\$ 19.17 TFJ: R\$ 5.54 Total: R\$ 24.71 ISS: R\$ 0.90

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



ento de
ais